

Protocolo 10.225/2022

De: JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 05/10/2022 às 14:09:14

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMA-COMP, SMS-ADM-CC, SMS-ADM-CS, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

Licitação - Reequilíbrio Econômico e Financeiro

Entrada*:

Site

Boa tarde,

Segue em anexo pedido de reequilíbrio econômico do item 12 - ADENOSINA 3MG/ML 2ML (G) C/50, referente ao pregão eletrônico 181/2021.

Fico à disposição.

--

Licitação – Jethamed Comércio de Produtos Hospitalares.

Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, Agua Branca, Francisco Beltrão.

Telefone: (46) 3524 9142

Anexos:

NF_ATUAL_ADENOSINA.pdf

NF_BASE_ADENOSINA.pdf

NOVO_PEDIDO_DE_REEQUILIBRIO_ITEM_12_ADENOSINA.pdf

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 05/07/2022 VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 DESTINATÁRIO: BASCEL SOLUCOES LTDA - TV LUIZA HENRIQUETA, 450 AGUA BRANCA FRANCISCO BELTRAO-PR

NF-e

Nº. 000.084.226
Série 006

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

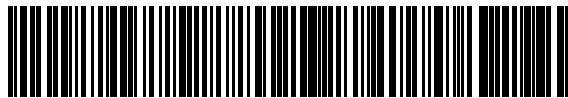
DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.084.226
Série 006
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3122 0719 5707 2000 0706 5500 6000 0842 2611 8863 9129

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131224807881712 - 05/07/2022 17:42:51

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BASCEL SOLUCOES LTDA

CNPJ / CPF

21.515.353/0001-02

DATA DA EMISSÃO

05/07/2022

ENDEREÇO

TV LUIZA HENRIQUETA, 450

BAIRRO / DISTRITO

AGUA BRANCA

CEP

85606-649

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

05/07/2022

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

FONE / FAX
4635249142

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9068247877

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

17:24:10

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005	Num.	006
Venc.	04/08/2022	Venc.	14/08/2022	Venc.	24/08/2022	Venc.	03/09/2022	Venc.	13/09/2022	Venc.	23/09/2022
Valor	R\$ 23.990,40	Valor	R\$ 23.990,40	Valor	R\$ 23.990,40	Valor	R\$ 23.990,40	Valor	R\$ 23.990,40	Valor	R\$ 24.048,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
144.000,00	17.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.661,12	144.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.545,28	144.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA(MOC)	0-Por conta do Rem				18.233.211/0066-85
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. CELIA MACHADO COLARES 115	MONTES CLAROS	MG	0030970100264		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	10	75,200	75,200

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10010002	ADENOSINA GEN CX 50AMP X 2ML PMC: 0 Lote: BC-001/21M Qte: 2 Lote: BC-001/21M Quant: 247.000 Fab: 08/02/2021 Val: 31/01/2023 Lote: BC-002/21M Quant: 73.000 Fab: 01/03/2021 Val: 28/02/2023 FC I:019B9B1B-D29A-4BF9-8F84-1CC7BFD41237	30049024	500	6101	CX	320,0000	450,0000	144.000,00	0,00	144.000,00	17.280,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Pedido: 52545 Email do Destinatário: felipe@bascel.com.br
leonardo@bascel.com.br
comercial01.basc
mailDest: felipe@bascel.com.br
leonardo@bascel.com.br
comercial01.basc
mailTransp: nfe.transporte@solistica.com

RESERVADO AO FISCO

1Doc: Protocolo 10.225/2022 | Anexo: Parecer_n_1431_2022_Prot_10225_Reequilibrio_Jethamed_adenosina_deferimento.pdf (3/4) 2/24

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA

AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 263
DISTRITO INDUSTRIAL - 39404-621
MONTES CLAROS - MG Fone/Fax: 3134081800

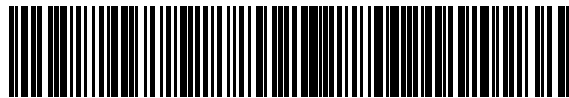
DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.068.591
Série 006
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3121 1019 5707 2000 0706 5500 6000 0685 9119 5424 8700

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131214397309530 - 22/10/2021 11:20:03

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

BASCEL SOLUCOES LTDA

CNPJ / CPF

21.515.353/0001-02

DATA DA EMISSÃO

22/10/2021

ENDEREÇO

TV LUIZA HENRIQUETA, 450

BAIRRO / DISTRITO

AGUA BRANCA

CEP

85606-649

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

22/10/2021

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

FONE / FAX

4635249142

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9068247877

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:18:29

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	21/11/2021	Venc.	06/12/2021	Venc.	21/12/2021
Valor	R\$ 13.332,00	Valor	R\$ 13.332,00	Valor	R\$ 13.336,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
40.000,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	739,20	40.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.484,80	40.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	0-Por conta do Rem				18.233.211/0066-85
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV. ZEZINHO HORACIO S/N	MONTES CLAROS	MG	0030970100264		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	4	23,500	23,500

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
10010002	ADENOSINA GEN CX 50AMP X 2ML PMC: 0 Lote: BC-005/21 Qte: 10 Lote: BC-005/21 Quant: 100.000 Fab: 27/09/2021 Val: 31/08/2023 FCI:019B9B1B-D29A-4BF9-8F84-1CC7BFD41237	30049024	500	6101	CX	100,0000	400,0000	40.000,00	0,00	40.000,00	4.800,00		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART. 4o DO ANEXO XV DO RICMS- MG
Pedido: 47111 Email do Destinatário: felipe@bascel.com.br
leonardo@bascel.com.br
comercial01.basc
mailDest: felipe@bascel.com.br
leonardo@bascel.com.br
comercial01.basc
mailTransp: nfe.transporte@solistica.com

RESERVADO AO FISCO



JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71

Rua Bahia, 69, sala 005 - Setor B, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão-Paraná

Contato: (46) 2601-1345 / (46) 2601-1394

licitacao03.jethamed@gmail.com

PREGÃO Nº 181/2021

ORGÃO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO

CNPJ Nº 77.816.510/0001-66

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

A empresa JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Rua Bahia, 69, sala 005 - Setor B, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão-Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71, neste ato representada por JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO, SÓCIO-GERENTE, RG: 9.273.377-7, CPF: 054.562.379-03, residente em Rua Paula Freitas, 33, Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Francisco Beltrão, Estado Paraná DECLARA para os fins de direito, que foi ganhador no item citado abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
12	ADENOSINA 3MG/ML 2ML (G) C/50	HIPOLABOR	R\$ 8,4200

Em compras realizadas junto ao fornecedor HIPOLABOR houve um reajuste considerável no período, fazendo com que ficasse inviável o fornecimento do mesmo. As compras realizadas no decorrer do certame foram feitas no valor de R\$8 conforme NFE 68591 encontrada no ANEXO I.

No entanto, ao comprar novamente o produto, o mesmo teve um reajuste de 12,5 % indo para o valor de custo de R\$9 conforme DANFE n. 84.226 que pode ser vista no ANEXO II.

Para não prejudicar a municipalidade e garantir que o atendimento seja feito dentro do prazo e necessidade do órgão peço que este reajuste seja inserido também no valor do item junto ao município, como pode ser visto na tabela a seguir:

LOTE	VALOR ATUAL	REAJUSTE	VALOR ATUALIZADO
12	R\$ 8,42	12,5	R\$ 9,4725

O motivo do reajuste é externo ao que compete a empresa, porém para que possamos manter nosso atendimento é necessário que façamos desta forma. Neste diapasão, o artigo 65 em seu inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de realinhamento de preço objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro inicial do contrato.

Sem mais, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

JERUSA

APARECIDA PITT

BASEGGIO:054562

37903

Assinado de forma digital
por JERUSA APARECIDA
PITT

BASEGGIO:05456237903

Dados: 2022.10.05 14:05:35
-03'00'

Francisco Beltrão/PR, quarta-feira, 5 de outubro de 2022

JERUSA APARECIDA PITT BASEGGIO

SÓCIO-GERENTE

054.562.379-03

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 05/10/2022 às 14:35:00

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE REEQUILIBRIO PARA ANALISE.

OBRIGADA

[Eleandro Tiecher - SMS-AS-AF-CAF](#) [Rudinéia Tavares de Lima - SMA-COMP](#)

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo (Nota interna 06/10/2022 16:45) 10.225/2022

De: Rudinéia L. - SMA-COMP

Para: -

Data: 06/10/2022 às 16:45:35

Camila Antunes Dos Santos - SMS-ADM-CCKelly Patricia Carbonera Salvati - SMS-ADM-CS

Encaminhado ao setor responsável pela emissão dos empenhos da Secretaria de Saúde para verificação.

OBS: Aguardar deferimento do Executivo e Departamento Jurídico para emissão de estorno

—
—

Rudinéia Tavares de Lima

Auxiliar Administrativo

Protocolo (Nota interna 07/10/2022 08:16) 10.225/2022

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: -

Data: 07/10/2022 às 08:16:22

Informo que nao temos empenhos com o item ADENOSINA 3MG/ML 2ML (G) C/50 a partir da data do protocolo

—

Kelly Patricia Carbonera Salvati
Agente administrativo

Protocolo 1- 10.225/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 07/10/2022 às 09:17:46

BOM DIA

EM ENEXO ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 10.225/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMS-ADM-CS - Compras Saúde

Data: 19/10/2022 às 14:20:31

A empresa pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 12 (adenosina) no percentual de 12,5%, conforme Notas Fiscais anexadas.

Entretanto, mostra-se prudente que a Secretaria interessada (Saúde) realize pesquisa/cotação de preços do item da Ata para conferir se o aumento proposto é o praticado atualmente, bem como seja conferida a especificação das NF apresentadas efetuando-se a comparação para que seja demonstrado o montante da eventual elevação do custo do item.

Ressalta-se que a manifestação da Secretaria deverá vir acompanhada do valor ou percentual a ser eventualmente acrescido ao valor contratado em cada item.

Após, retornem a esta Procuradoria para os devidos fins.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 3- 10.225/2022**De:** Tatiane A. - SMS-AS-AF-CAF**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos**Data:** 19/10/2022 às 15:16:22

A Central de Abastecimento Farmacêutico avaliou a proposta da empresa conforme a **documentação enviada** e manifesta - se favorável ao realinhamento total de R\$9,47.

DESCRIPTIVO	VALOR PAGO ANTES DO PE	VALOR PAGO NA LICITAÇÃO	VALOR PAGO PÓS LICITAÇÃO	VALOR SOLICITADO	VALOR SUGERIDO PELA CAF
Adenosina 3mg/mL	R\$ 8,00	R\$ 8,42	R\$ 9,00	R\$ 9,47	R\$ 9,47

—
Tatiane Borghesan Apolinario
atendente de farmacia

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Tatiane Borghesan Apolinar...	19/10/2022 15:16:34	1Doc TATIANE BORGHESAN APOLINARIO CPF 059.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E127-DEF8-D7B1-F8AA**

Protocolo 4- 10.225/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 20/10/2022 às 10:55:44

BOM DIA

SEGUE PARECER DA SECRETARIA PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 5- 10.225/2022

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 20/10/2022 às 17:28:39

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_1431_2022_Prot_10225_Reequilibrio_Jethamed_adenosina_deferimento.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Slongo Pegoraro Bõn...	20/10/2022 17:29:04	1Doc CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE CPF 035.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C4CB-7B82-9B6D-A8DF**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1431/2022

PROCESSO Nº : 10225/2022
REQUERENTE : JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em face da Ata de Registro de Preços nº 022/2022 (Pregão nº. 181/2021), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item:

- 12 - Adenosina, da marca Hipolabor, passando de R\$ 8,42 para R\$ 9,47.

Alega que o custo do produto aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pela Covid-19, contratemos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao referido aumento.

A CAF manifestou-se demonstrando ser favorável ao pedido.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma recomposição dos preços ajustados, além do reajuste prefixado.¹ (grifos do autor).

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”²

Em síntese, a recomposição dos preços, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88³; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁴), além de haver previsão na Ata de Registro de Preços n.º. 412/2019, em sua Cláusula Sétima, de acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado.

Através da revisão de preços, o contratado pretende repassar o aumento dos insu-
mos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*⁵

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, “(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial”.⁶ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, moderna-

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

³ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁴ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

mente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁷

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ⁸ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município e mais intensamente após a pandemia do COVID-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva. Não se desconhece da atual situação de pandemia vivenciada pela saúde pública mundial, fato que vem influenciando consideravelmente na comercialização de medicamentos.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

⁸ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais anteriores e posteriores ao referido aumento, representando elevação do custo de aproximadamente **12,5%** no item 12, sendo que a CAF manifestou-se pela compatibilidade do valor pleiteado pela contratada.

Ressalva-se, no entanto, que em razão da natureza essencial e de uso contínuo do objeto registrado, a recomposição do preço a ser praticado em relação à Ata de Registro de Preços nº. 022/2022 **deverá incidir a partir da data do protocolo** objetivando-se o atendimento das regras de contabilidade pública, que estabelecem o empenho prévio ao fornecimento do produto e a emissão da Nota Fiscal correspondente, além do cumprimento dos prazos contratados pelas partes.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 022/2022 (Pregão nº. 181/2021), formulado pela empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo, no item:

- 12 - Adenosina, da marca Hipolabor, passando de R\$ 8,42 para R\$ 9,47.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de outubro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

Protocolo 6- 10.225/2022

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 24/10/2022 às 07:22:39

reequilíbrio medicamento

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_776_2022_jethamed.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	24/10/2022 14:20:07	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A94E-ED1D-39BD-C794**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 776/2022

PROCESSO N.º : 10.225/2022
REQUERENTE : JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2022 – PREGÃO N.º 181/2021
INTERESSADO : SECRETARIA DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 022/2022, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.431/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do Item 12 - Adenosina, da marca Hipolabor, passando de R\$ 8,42 para R\$ 9,47;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Protocolo 7- 10.225/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMS-ADM-CS - Compras Saúde - A/C Kelly S.

Data: 24/10/2022 às 15:32:43

BOA TARDE

FAVOR VERIFICAR SE TEM EMPENHO NESTE PROCESSO DE REEQUILIBRIO.

SE TIVER FAVOR ESTORNAR.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 8- 10.225/2022

De: Kelly S. - SMS-ADM-CS

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 24/10/2022 às 15:39:52

Boa tarde

informo que não temos empenhos para esse item com data posterior ao protocolo

—

Kelly Patricia Carbonera Salvati

Agente administrativo

Protocolo 9- 10.225/2022

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 27/10/2022 às 09:31:51

BOM DIA

EM ANEXO 5º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2021, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_5_REEQUILIBRIO_ATA_022_2022_JETHAMED_COMERCIO_DE_PRODUTOS_HOSPITALARES_LTDA.pdf

PUBLICACAO_5_CONT_22_2022_20221026180137.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada na RUA BAHIA, 69 SL05 Q91C L13 - CEP: 85605270 - BAIRRO: Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reequilíbrio de valores do ITEM 12 (Cód. 50884) da ata, a ser praticado a partir da data do protocolo de 05 de outubro de 2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.225/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do item abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
001	12	50884	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	AMP	8,42	9,47
Valor Atualizado						R\$ 1.575,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão 25 de outubro de 2022.

CLEBER FONTANA

CPF nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL

JETHAMED COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA
THAIS CAROLINE CANDEIA
CPF 092.094.049-80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATANTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reequilíbrio de valor do ITEM 12 (Cód. 50884) da ata, a ser praticado a partir da data do protocolo de 05 de outubro de 2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.225/2022.

Fica atualizado o valor do item abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado R\$	Valor Atualizado R\$
001	12	50884	ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	HIPOLABOR	AMP	8,42	9,47
Valor Atualizado						RS 1.575,00	

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B5B23CFA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa AGIL MEDICAMENTOS LTDA.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 394/2022 – Pregão Eletrônico nº 044/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reequilíbrio conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.143/2022.

Fica alterado o valor do produto conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor Contratado	Valor Reajustado
001	66	7702	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	SANTISA	AMP	1,19	3,18
Valor Total						RS 37.014,00	

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8157953B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA**

**COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 484/2022**

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de Pregão Presencial nº 204/2022 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo(a) Pregoeiro(a) sobre proposta(s) apresentada(s) ao edital de **Pregão Presencial nº 204/2022**, cujo objeto é o Registro de Preços visando a aquisição de materiais de consumo de higiene e limpeza, copa e cozinha e outros materiais, que serão utilizados na manutenção e conservação da limpeza das secretarias e respectivos departamentos, desta municipalidade, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, sendo as empresas vencedoras:

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
HIGILIMPE COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 28.279.513/0001-00	4, 9, 10, 11, 12, 58, 77, 79, 100	RS 97.326,50
FG DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 36.046.750/0001-41	8, 13, 23, 29, 30, 32, 34, 37, 52, 59, 102, 113, 115, 120, 135	RS 111.253,60
NELSON PEREIRA DE SALES - EPP, CNPJ Nº 05.288.665/0001-66	6, 19, 20, 25, 26, 27, 38, 43, 46, 47, 48, 50, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 78, 80, 89, 90, 96, 97, 107, 108, 109, 110, 116, 117, 121, 122, 124, 126, 128, 129, 133, 134	RS 187.177,20
BELLA STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 48.224.322/0001-40	3, 18, 28, 33, 84, 85, 86, 87, 88, 103, 111, 112, 114, 119, 123, 130, 131, 132	RS 97.941,45
BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 08.179.157/0001-38	36, 40, 41, 44, 45, 49, 83, 118	RS 37.241,30
ALIMENTEX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 41.191.505/0001-68	1, 5, 16, 35, 95, 98, 104, 105, 106	RS 161.028,00
C F ANTONELLI EIRELI, CNPJ Nº 26.671.089/0001-01	31, 39, 82, 91, 92, 93, 94	RS 63.493,40
GM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 00.538.257/0001-00	81	RS 68.100,00
C. H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI, CNPJ Nº 35.247.597/0001-58	2, 7, 17, 21, 22	RS 102.004,00